



CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-MG (UASG 929626)
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
(Processo n.º 014/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal do Prata-MG em Prata-MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Portaria nº 070/2025 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 12/03/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: das 09:30 às 15:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Serviço de Recarga dos extintores de incêndio instalados nas dependências da Sede e Anexo da Câmara Municipal de Prata-MG.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSE RV	QUANTIDADE
1	Serviço de recarga para extintores portáteis com carga de pó ABC 6 kg (Pó a base de monofosfato de amônia 55%).	3662	9

1.2. A participação no certame é exclusiva a microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta



com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.1. Nos valores propostos estará incluso o custo da entrega dos materiais no local informado no Anexo I – Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 4.020/23.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, referente às seguintes declarações:

3.9.1. Declaro a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.9.2. Declaro o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.3. Declaro o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.9.4. Declaro plena responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

3.9.5. Declaro pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.9.6. Declaro ainda, que sendo eu instituído em forma de cooperativa, atendo ao disposto no art. 16 da Lei 14.133 de 2021



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:30 h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1%(um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta - conforme anexo III e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 5.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 5.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13.1. O licitante vencedor, caso necessário, deverá anexar ao sistema a tabela contendo os valores dos itens após a fase de lances.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão listados no item 8 “FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO” do Anexo I – Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances:

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e recebimento da Nota de Empenho via e-mail cadastrado no SICAF, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Para todos os efeitos legais a Câmara Municipal do Prata, assim como propõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo V, passa a tratar de maneira certa e distinta os prazos de Vencimento: Vigência E Execução.



7.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

7.5.2. O prazo de Execução será sempre até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

7.5.2.1. A Renovação do prazo de Execução se dará por ato simples do Presidente eleito na Reunião da Comissão de Transição, sendo registrado e validado através da Ata da respectiva reunião.

7.6. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho) será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

9.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência

10. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência



11. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

11.1. Chefe de Serviços – Karla.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. Os prazos para liquidação e pagamento, serão, em regra: 5 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante; e 5 (cinco dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do art. 150 da Portaria nº. 070/2025 da Câmara Municipal do Prata/MG.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.098,00 (Um mil e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 do anexo I – Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do Prata-MG

Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

15.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Prata-MG, 05 de março de 2026.

Charles Mendes Lima
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-MG (UASG 929626)
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
PROCESSO 014/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço de Recarga dos extintores de incêndio instalados nas dependências da Sede e Anexo da Câmara Municipal de Prata-MG, conforme especificações técnicas e normas de segurança vigentes (ABNT NBR 12962 e NR 23):

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de recarga para extintores portáteis com carga de pó ABC 6 kg (Pó a base de monofosfato de amônia 55%).	3662	9	R\$122,00	R\$1.098,00

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do Termo de Referência e CATSERV serão consideradas as especificações do Termo de Referência.

1.3. Para todos os efeitos legais a Câmara Municipal do Prata, assim como propõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo V, passa a tratar de maneira certa e distinta os prazos de Vencimento: Vigência E Execução.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de Execução será sempre até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

1.6. A Renovação do prazo de Execução se dará por ato simples do Presidente eleito na Reunião da Comissão de Transição, sendo registrado e validado através da Ata da respectiva reunião.

1.7. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado, dia 20/02/2026, calculados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, conforme portaria 70/2025 e artigo 25, § 7º da lei 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto nos Planos de Contratações Anuais de 2025 e 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Link de publicação do Plano de Contratações Anual 2025:
<https://sistemas.prata.mg.leg.br/GRP/servlets/portalcidadao/cadastrsgerais/downloaddEncrypted?5v0tCESC88fZ88=82npvryA0ZSM3yS2b90MUb338SMp03IU9bX1KXOyG7A0r14lr9ZlyMlCh50441vACC59AdhfQ81846X6M0MOnv6w2X1ZCUMQQtA6tnK6&id=MIAWl0gYZz5zm41YdVNcUUo8czpvPHdvg406XnNRSBqDZ3MwhWl7kUqNjXt1PB6bSHd3eTBTazSDZ3cag3lUFjpSLhZIGHeVd5uNWDpRe2cyZ5E6OI1zTjKNe2s8LJFrMICNkTh1USI%3D&fZ3C2t5AyUlWKG8CZ6EGrQGjbOM74fGErvZ2Kf3Zjhnrn9ESQf520Q7w911lISwGG935OS5bM6Oyl2j017tr8ZrlvfHC4j>

II) Item do Plano de Contratações Anual 2025: 279.

III) Link de publicação do Plano de Contratações Anual 2026:
<https://sistemas.prata.mg.leg.br/GRP/servlets/portalcidadao/cadastrsgerais/downloaddEncrypted?wOUdtZvw2rdKd1=901w49A5ZGyS0I3S94SG4Cv7ZKMQGI6jp2X2SAjO6bMlrAdGOUGrK6OynOwwdr3Q0ZvUIpd9lhKX4UU7bSUy805AQ0IK3ECp9j831rlX&id=NDoaaXd5jSyDOJUyOixcUTJnkXWDFoVvg3c6XnNRczgyOpFUexiNkTI6azx1PB6bMBZ3eTBTazo4jzJce2d3jz46Gi53eWd3d2drWDosmW9KPI1XPjxrb4ONdxp3d0hVMICNkTh1USI%3D&lXEK0yyw9ZrEfXO6ZvG80tOG8M3M3I2M14E7hyZA5GppZ57MOKMZ45h1Inrf12hMlA124d4y6p1h4K4r589rb0SZvOZn7h>

IV) Item do Plano de Contratações Anual 2026: 270.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.



Subcontratação:

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não Haverá exigência da garantia da contratação, conforme o artigo 96 da Lei nº14.133 de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

- 5.1. Recarga de 09 (nove) extintores de incêndio de 6 kg, sendo:
- 5.1.1.05 (cinco) unidades localizadas na Sede da Câmara Municipal (Praça XV de Novembro, nº 35, Centro);
 - 5.1.2.04 (quatro) unidades no Anexo da Câmara (Praça XV de Novembro, nº 321, Centro);
- 5.2. O serviço inclui:
- 5.2.1. Coleta dos extintores nos locais indicados;
 - 5.2.2. Recarga com agente extintor tipo pó químico ABC, conforme especificações técnicas;
 - 5.2.3. Verificação da pressão, substituição do lacre e etiqueta de inspeção, conforme normas técnicas;
 - 5.2.4. Devolução dos extintores recarregados aos respectivos locais;
 - 5.2.5. Ao término dos serviços, todos os extintores deverão estar lacrados, identificados, com etiqueta de validade e certificado de garantia;
 - 5.2.6. Fornecimento de 02 (dois) extintores reserva (1 para a Sede e 1 para o Anexo) durante o período de execução do serviço, garantindo cobertura contínua de segurança contra incêndios;
 - 5.2.7. Atuar em conformidade com as normas da ABNT (NBR 12962) e com a NR 23 do Ministério do Trabalho.
- 5.3. Prazos:



5.3.1. Prazo máximo de execução: até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.3.2. Coleta e devolução devem ser agendadas com a Administração e realizadas em dias úteis e horário comercial.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133,](#)



de 2021, art. 117, §1º, e Portaria da Câmara Municipal do Prata-MG nº 097, de 28 de agosto de 2023);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. a data da emissão;
- 7.9.2. os dados do bem ou serviço contratado;
- 7.9.3. os dados da contratada;
- 7.9.4. os dados do órgão contratante;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 4.020/23 (disponível em:



<<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/p/prata/decreto/2023/402/4020/decreto-n-4020-2023-dispoe-sobre-o-processo-de-retencao-do-irrf-no-pagamento-a-fornecedores-por-orgaos-e-entidades-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>> que dispõe sobre o processo de retenção do IRRF no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, e dá outras providências

7.19.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Declaração a ser apresentada por pessoa jurídica constante do Anexo IV, inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>>

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Portaria nº 070/2025 e demais legislações aplicáveis.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme o Item 5 – Modelo de Execução do Objeto.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação técnica

8.3.1.1. Certificação no INMETRO, conforme ABNT NBR 12962;

8.3.1.2. Autorização do Corpo de Bombeiros.

8.3.2. Habilitação jurídica:



8.3.2.1. comprovação de existência jurídica da pessoa e de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.3.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3.2. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3.3. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.3.4. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1098,00 (Um mil e noventa e oito reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do Prata-MG

10.1.1. Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prata, 05 de março de 2026.

Thalissa Silva Vilela
Equipe de Apoio



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

PROCESSO 014/2025

CONTRATO Nº /2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça XV de novembro, nº35, centro, Prata-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.517/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Ane Rose Vieira Freitas** e do outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro: _____, cidade _____, neste ato, representado pelo Sr. _____, nos termos da Lei 14.133/21, que rege o presente, e em obediência ao **PROCESSO: 014/2025 DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2026**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é decorrente do **PROCESSO: 014/2025 DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2026**, sendo regida em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 070/2025 da Câmara Municipal do Prata - MG. O ato da contratação foi homologado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pelas cláusulas aqui dispostas a teor do artigo 92, da lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público podendo ser aplicados, em casos omissos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, os princípios gerais de Direito Administrativo e disposições de direito privado em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é contratação de serviço de Recarga dos extintores de incêndio instalados nas dependências da Sede e Anexo da Câmara Municipal



de Prata-MG, conforme especificações técnicas e normas de segurança vigentes (ABNT NBR 12962 e NR 23):

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de recarga para extintores portáteis com carga de pó ABC 6 kg (Pó a base de monofosfato de amônia 55%).	3662	9	XX	XX

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Dispensa;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, cujo valor global estimado a ser pago será de R\$ _____ (_____).

O índice utilizado para reajustamento será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja respeitado o interregno mínimo de 1 ano, conforme artigo 25, §8º, inciso I da lei 14.133/21, contado da data de consolidação do orçamento estimado, dia 20/02/2026, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

Ao final da vigência desse contrato a CONTRATANTE poderá negociar com o CONTRATADO para a obtenção de condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme o artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/ fatura com código de barra emitida pela CONTRATADA. Após a apresentação desses documentos a secretaria contábil do Poder Legislativo em até 05 (cinco) dias realizará a liquidação e então a administração poderá efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data que foi gerada a liquidação. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, a efetiva execução do serviço com as devidas exigências. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 4.020/23 (disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/p/prata/decreto/2023/402/4020/decreto-n-4020-2023-dispoe-sobre-o-processo-de-retencao-do-irrf-no-pagamento-a-fornecedores-por-orgaos-e-entidades-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>) que dispõe sobre o processo de retenção do IRRF no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, e dá outras providências

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Declaração a ser apresentada por pessoa jurídica constante do Anexo IV, inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Condições de Execução:

Recarga de 09 (nove) extintores de incêndio de 6 kg, sendo:

05 (cinco) unidades localizadas na Sede da Câmara Municipal (Praça XV de Novembro, nº 35, Centro);

04 (quatro) unidades no Anexo da Câmara (Praça XV de Novembro, nº 321, Centro);

O serviço inclui:

Coleta dos extintores nos locais indicados;

Recarga com agente extintor tipo pó químico ABC, conforme especificações técnicas;



Verificação da pressão, substituição do lacre e etiqueta de inspeção, conforme normas técnicas;

Devolução dos extintores recarregados aos respectivos locais;

Ao término dos serviços, todos os extintores deverão estar lacrados, identificados, com etiqueta de validade e certificado de garantia.

Fornecimento de 02 (dois) extintores reserva (1 para a Sede e 1 para o Anexo) durante o período de execução do serviço, garantindo cobertura contínua de segurança contra incêndios.

Prazos:

Prazo máximo de execução: até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Coleta e devolução devem ser agendadas com a Administração e realizadas em dias úteis e horário comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para todos os efeitos legais a Câmara Municipal do Prata, assim como propõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo V, passa a tratar de maneira certa e distinta os prazos de Vencimento: Vigência E Execução.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

O prazo de Execução será sempre até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

A Renovação do prazo de Execução se dará por ato simples do Presidente eleito na Reunião da Comissão de Transição, sendo registrado e validado através da Ata da respectiva reunião.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas em relação à aquisição dos serviços referentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Considerando o art.117 da lei nº 14.133/2021. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contratos da Câmara Municipal de Prata, caberá a ele verificar se o serviço está sendo realizado conforme todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel fornecimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto do contrato conforme Termo de Referência;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) responder pelos vícios da execução do objeto, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Câmara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS PENALIDADES

Conforme o art.115-“ O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei”. Por isso, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Logo, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, em observância ao artigo 155 da lei 14.133/2021:

Em obediência ao artigo 156, da Lei nº14.133/2021, seguem as sanções a serem aplicadas:

a) **Advertência** será aplicada se houver a inexecução parcial do contrato ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa** de 10% (dez por cento) será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas qualquer dos incisos do art.155 da lei 14.133/2021

c) **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII ao XII do art. 155 desta Lei. E poderá ser aplicada essa sanção a quem infringir administrativamente os incisos II ao VII, quando houver justificativa de imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156. Logo, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Em casos omissos deve-se observar o artigo 156 da lei 14.133/2021 e /ou a referida lei em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, o contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 ao 139 e dos artigos 147 ao 150 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REGIME JURÍDICO E DA PUBLICAÇÃO

O regime jurídico dos contratos deve observar a lei 14.133/2021. Nesse contexto, confere à administração as prerrogativas previstas no artigo 104 da referida lei.

O extrato do presente contrato será publicado por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Prata-MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, as partes estão justas e acordadas. Por isso, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma.

Prata, _____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Prata – MG

Sócio/adm. da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-MG (UASG 929626)
DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
PROCESSO 014/2025

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Atendente: _____
Responsável legal: _____
CPF: _____
Data: _____
Objeto: _____

O serviço inclui a recarga dos 9 extintores de 6kg existentes, sendo 5 localizados na Sede e 4 no Anexo da Câmara.

Ite m	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃ O	UNIDA DE DE MEDI DA	QUAN TIDAD E	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de recarga extintores portáteis com carga de pó ABC 6 kg (Pó a base de monofosfato de amônia 55%).	Unid ade	09		

1 – A entrega do objeto será realizada de forma única e em dias úteis a partir das 12:00 horas na sede e no Anexo da Câmara Municipal do Prata deverá haver a retirada e a devolução nos respectivos endereços: Praça XV de Novembro, nº 35 e Praça XV de Novembro 321, Centro. Ao haver a retirada dos extintores para a recarga a empresa deverá deixar no mínimo duas unidades emprestadas para o órgão não ficar desprovido de proteção.



2 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor do produto;

4- A empresa fornecedora, deve cumprir os requisitos descritos e concordância a Certificação Inmetro, a Resolução Conmetro nº 05/2008, a Certificação de Cadastramento no Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, além de estar de acordo com a Lei 14.130 de 19 de dezembro de 2001 e com as normas ABNT NBR 12962:2016, NBR 15808.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

Assinatura do responsável pela cotação